LEI Nº 1.564/89
DE 22.08.89

Dispõe sobre a coleta do lixo hospitalar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - O lixo hospitalar, para efeito de remoção regular de coleta, deverá ser acondicionado e apresentado em sacos plásticos, na cor branca-leitosa.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos produtores deste tipo de lixo, deverão promover seu cadastramento prévio no Departamento de Obras, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo, os estabelecimentos deverão atender integralmente as disposições desta Lei.

ARTIGO 3º - A coleta de lixo hospitalar será feita diretamente pela Administração Municipal, em dias previamente estabelecidos, por meio de veículo diferente do comum usado para o lixo doméstico e por funcionários devidamente equipados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lixo hospitalar coletado será depositado em valas sanitárias, em solo firme e tratadas com cal.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos que apresentarem o lixo hospitalar em desacordo com o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos à multa no valor de 5 (cinco) BTNs, ou seu substituto, e no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

PARÁGRAFO 1º - A aplicação das penas previs

tas neste artigo, será de competência do Departamento de Obras, ' cabendo ao seu titular decidir quanto aos recursos, se interpos - tos no prazo de 10 (dez) dias contados da data do auto de infra - ção.

PARÁGRAFO 2º - Às decisões do titular do ' Departamento de Obras caberá recurso hierárquico, no mesmo prazo' ao Sr. Prefeito, desde que depositados os valores da condenação.

ARTIGO 5º - O lixo a que se refere a pre - sente Lei, será recolhido em horário comercial, dentro do estabelecimento que o produziu, sendo proibido o seu depósito fora do mesmo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 22 de agosto de 1.989.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.